



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.219 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO Nº 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Matos de Sousa, extranumerário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Arnaldo Gomes da Silva extranumerário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenith Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Célia de Oliveira Junkings, no cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha dos Santos Capella, ocupante cargo, do professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Sallinópolis, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zonielle de Sousa Assis, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva de Oliveira Rocha, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista de 1ª. classe na Colônia Anita Garibaldi Km. 17 Rodovia Castanhal-Curuçá, 90 dias de licença-reposo, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria

Dalva Souza da Silva, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Brito da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do lugar Tractateua, município de Vigia, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorothy Monteiro Gaspar, ocupante do cargo de professor, padrão K, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natanael de Abreu, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely Bastos Cavaleiro, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Abreu Pina, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de novembro do corrente ano a 16 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Simplicio Esperedião do Vale, ocupante do cargo de Porteiro, padrão E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Furtado de Sousa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a con-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA FALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	400,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na mesma avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,
 10% de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
 As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
 Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
 Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
 As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
 As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
 A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ter de 3 de agosto a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 10 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Sousa Alves Cicalise, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Conceição, Município de Ourém, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariuce da Rocha Calderaro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Oriximiná, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de novembro do corrente ano, a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermelinda Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença em prorrogação, a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza da Costa Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Tomé, município de Acará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro

a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Nogueira Sampaio Reis, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola de Terra Firme, Subúrbio da Capital, 60 dias de licença para assistir pessoas da família, a contar de 7 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, no cargo de Orientadora de Ensino do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 10% por ter 35 anos de serviço, totalizando um total de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de outubro de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Henderson e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pantoja Nunes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista da Foz do Igarapé Pirajaura, Município do Capim, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Freire de Carvalho,

no cargo de Porteiro-Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, no cargo de Polígrafo Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Arbagi Lobo, ocupante do cargo de Enfermeiro Monitor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Bernardo Nicolau Koury, no cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eduardo Ferreira Virgolino, no cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Adenor Viana Ferreira, ex-

tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Bezerra de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Queiroz Filho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Sá Ferreira, ocupante do cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicente Itamar de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de William Braga Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza

Pereira Serra, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicente Itamar de Melo, do cargo de Auxiliar Técnico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 163 da mesma Lei n. 749, José Luiz Pinto Marques, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anastácio Farias de Souza, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Mariaves de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço

Médico Legal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Francisco Siqueira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, o Dr. Evandro Rodrigues do Carmo para exercer a função de Suplente do Dr. Corregedor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, junto ao Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, o Sr. Joaquim Fernandes Antunes para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, o Dr. Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, o Dr. Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956, o Dr. Benedito Celso de Padua Costa para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Automóvel Clube do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos emanados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 29/12/59.

Ofícios:

N. 1136, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Raimundo Brasil, diarista daquela Secretaria, solicitando seis (6) meses de licença especial — Concedido 6 meses de licença especial, com fundamento no artigo 118 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Ao D. S. P., para o devido ato.

N. 927, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de Pedro Pereira de Sousa, Administrador do Posto fiscal de Santa Júlia, solicitando um (1) ano de licença especial — De acordo com o parecer da Contadoria Jurídica do D. S. P., volte ao D. S. P., para lavratura do competente ato.

N. 955, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento de Presbítero Luiz Pimentel, solicitando o resarcimento de seus vencimentos por haver sido tornado sem efeito o ato Governamental que o demitiu das suas funções de Escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã — De acordo com o parecer, a Secretaria do Governo para a Mensagem de abertura de crédito.

N. 390, da Inspeção da Guarda Civil, encaminhando o requerimento do Guarda Civil, Esmeraldino de Jesus Barreto, solicitando equiparação — Ao parecer do D. S. P.

N. 382, da Inspeção da Guarda Civil, encaminhando o requerimento do Guarda Civil, Raimundo de Sousa Segundo, solicitando equiparação — Ao parecer do D. S. P.

N. 701, da Secretaria de Estado do Governo, propondo a renovação de contrato de Maria Carmita Guedes Fernandes, para exercer as funções de Escrivão, lotada naquela Secretaria — Autorizado.

N. 380, da Inspeção da Guarda Civil, encaminhando o requerimento do Guarda Civil, Raimundo Amorim, solicitando equiparação — Ao parecer do D. S. P.

N. 654, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Pedro José Siqueira Mendes, funcionário daquela Secretaria, solicitando efetividade no cargo de Chefe — Ao parecer do D. S. P.

N. 916, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Antonieta Dolores Teixeira, Escriva da Mesa de Rendas do Estado, em Santasém, solicitando o pagamento, proveniente de seus proventos referente ao período de janeiro a agosto de 1957 e de 23 de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano — A Secretaria do Governo para preparar a Mensagem à Assembleia Legislativa.

N. 66, do Serviço do Acordo de Classificação do Estado do Pará, solicitando sejam postos à disposição daquele Serviço, os funcionários, Abdias Gomes de Almeida e Jorge dos Santos Almeida — De acordo.

N. 652, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Iracema Brandão Seabra, funcionária daquela Secretaria, solicitando quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorroga-

ção — Concedido 45 dias de licença, em prorrogação, nos termos do laudo médico.

N. 657, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Dulce Gomes Fiuza de Melo, diarista daquela Secretaria, solicitando o pagamento da gratificação adicional — Ao parecer do D. S. P.

N. 332, da Prefeitura Municipal do Guamá, solicitando o pagamento do saldo dos créditos em O. Corrente com a Secretaria de Finanças — A S. E. F., para informar.

N. 1, da Pretora da Comarca do Guamá, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

N. 136, do Presidente do Conselho Rodoviário — Ao Diretor do D. E. R., para tomar conhecimento.

N. 381, da Inspeção da Guarda Civil, encaminhando o requerimento do Guarda Civil, Pedro Fausto de Sousa Campos, solicitando equiparação — Ao parecer do D. S. P.

Petição:

0520 — Ercilia Amorim Coelho, funcionária da Secretaria de Obras, solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde — Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico — Ao D. S. P.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

1 — N. 1, da S. I. J., propondo a admissão do contrato da senhora Antonia Quintanilha Bibas para a função de Escrivão. — Autorizado.

2 — N. 183, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Walter dos Santos Rodrigues para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

3 — N. 184, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Soares dos Santos para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Antonia Quintanilha Bibas.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Antonia Quintanilha Bibas, Escrevente Juramentado, Assist. Judiciária Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Assist. Jud. Civil Pessoal. Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação tab. n. 3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-11 a 31-12-59 e vigorará a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Maria Yvany de Carvalho Silva e Carmen Libânia Braga dos Passos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Soares dos Santos.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Francisco Soares dos Santos, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trâns-

sito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela n. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 3-9 a 31-12-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Valter dos Santos Rodrigues.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Sr. Valter dos Santos Rodrigues, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela n. 35, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 3-11 a 31-12-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 49 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Pela presente organizar a seguinte escala de férias dos funcionários desta Repartição para o ano de 1960 — 30 dias.

Janeiro: João Batista Eiro da Silva, Organizador, padrão "J"; Francisco Xavier Frazão, Carpinteiro, padrão "K".

Fevereiro: Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção; Carlos Silva, Impressor, padrão "K"; Valentim de Deus e Silva, Organizador "J"; Coaracy de Barros Monteiro, Teletipista, padrão "L"; Lídia de Souza Andrade, Linotipista, padrão "S".

Março: José Adelino de Souza, Linotipista, padrão "S"; Aldo de Jesus Lima, Chapista, padrão

"J"; Natanael Cardoso, Motorista, padrão "K".

Abril: Raimundo Gil da Silva, Impressor, padrão "J"; Benedito Augusto Nascimento, Encadernador, padrão "O".

Maior: Maria Augusta M. Araújo, Datilógrafa, padrão "G"; Francisco Egerton de Oliveira, paginador, padrão "M"; Alfredo Pinto Coimbra, Chefe da Divisão de Revisão.

Junho: Lourival Modesto do Espírito Santo, Linotipista, padrão "S"; José Vitor dos Santos, Impressor, padrão "J".

Julho: Raimundo de Sena Maués, Chefe da Divisão de Administração; Maria de Jesus Milhomem, Escrivária, padrão "G"; Laurestino Roberto Soares, Redator-Chefe, padrão "K"; Jucundina da Costa Oliveira, Agente Externo, padrão "H".

Agosto: Manoel Ferreira dos Santos, Impressor, padrão "J"; Antonio Miranda dos Anjos, Cortador de Papel, padrão "J"; Vitorina Mercês Gonçalves, Revisora, padrão "H".

Setembro: Clovis Ferreira Lima, Dobrador, padrão "J"; Raimunda Conceição Fernandes, Servente, padrão "E".

Outubro: Beatriz de Oliveira Santos, Auxiliar de Escritório, padrão "E".

Novembro: Alberto Machado Queiroz, Redator, padrão "K"; Manoel Diogenes da Silva, Servente, padrão "E".

Dezembro: Raimundo Lobo Marques, Protocolista, padrão "C".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1959. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral

PORTARIA N. 50 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Pela presente, organizar a seguinte escala de férias dos diaristas desta Repartição para o ano de 1960 — 30 dias.

Janeiro: Otávio Paulo Wanzeller, pautador, Eunice Favacho de Araújo, Revisora, Leonardo Santos, Organizador, Antonio Wilson Pessoa, Mecânico, João Batista Lopes Creão, Linotipista.

Fevereiro: Ivo Pessoa Cunha, Linotipista.

Março: Clidenor H. dos Santos Chagas, Encadernador.

Junho: Elias Ribeiro da Silva, Distribuidor, Raimundo Waldir Batalha Lobão, Revisor.

Setembro: Domingas Gonzaga de Oliveira, Linotipista.

Outubro: Euclides Santos, Distribuidor, Raimundo Matos de Souza, Encadernador.

Dezembro: João Garcia Galvão, Tipógrafo, Arnaldo Gomes da Silva, Linotipista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

ESCALA DE FERIAS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, PARA O ANO DE 1960

Elide do Couto Formigosa, de 1 a 30 de janeiro.

Mariaiva Coutinho de Vasconcelos, de 1 de fevereiro a 1 de março.

José Epaminondas Figueiredo, de 1 de a 30 de março.

Maria Barata de Sá e Souza, de 1 a 30 de abril.

Carlota Amelia de Moraes, de 1 a 30 de maio.

Mário Silva, de 1 a 30 de junho.

Kelsoia Carvalho de Azevedo, de 1 a 30 de julho.

Emídio Pereira da Silva, de 1 a 30 de agosto.

Carmem Alves, de 1 a 30 de setembro.

Marta Helena Santos, de 1 a 30 de setembro.

Iraci Dias Bastos, de 1 a 30 de outubro.

Orivaldo de Souza Coutinho, de 1 a 30 de novembro.

Graziela da Costa Pereira, de 1 a 30 de dezembro.

Maria Agrícola M. Barra, de 1 a 30 de dezembro.

Landyr Araújo de 1 a 30 de dezembro.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça 30 de dezembro de 1959.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 23/12/59.
Processos:
N. 41.129/53, do Ministério das Relações Exteriores — Embarque-se.
— N. 5344, de David Serruya & Cia. — Arquite-se, após a cobrança do Serviço remunerado.
— N. 5423, da Prelazia de Parintins — Verificado, embarque-se.
— N. 5423, de Pedro Renda Filho — Preliminarmente, confecciona-se a guia para recolhimento do imposto. — A Secretaria
— N. 645-ST., do Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. M.) — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 5415, de Arruda Pinto & Cia. — Verificado, embarque-se.
— N. 5427, de Antonio Raymundo Barros — Idem.
— N. 5426, da Empresa de Águas N. S. de Nazaré S/A. — Idem.
— N. 5395, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.
— SAA-570, do Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás) — Em entregue-se.
— N. 35, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
— N. 345, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Entregue-se.
— N. 5424, de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — Verificado, entregue-se.
— N. 5428, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Verificado, entregue-se.
— N. 5431, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas do 7o. Dia — Verificado, embarque-se.
— N. 5430, Idem — Verificado, embarque-se.
— N. 5432, de Joaquim Sequeira & Cia. — Verificado, entregue-se.
— N. 5433, de Carlos dos Santos Cepeda — Verificado, embarque-se.
— N. 1090, do Território Federal do Amapá — Entregue-se, transferindo para armazém n. 10, para permitir o reembarque.
— N. 5378, de Dreher S. A. — Vinhos e Champanhas — Verificado, entregue-se digo, dar baixa no manifesto geral.
— N. 5423, de Pedro Renda Filho — Ao funcionário em serviço, para permitir o embarque, imposto pago pela guia anexa.
— N. 5435, de Hotéis do Pará S. A. — Verificado, entregue-se.
— N. 5435, da Texaco (Brasil) Inc. — Idem.
— N. 5434, de Pereira Pinto Cia. — Idem.
Em 24/12/59.
Processos:
N. 5440, de Felipe de Castro Meneses Condrú — Verificado, embarque-se.
— N. 5439, da Missão Fao/Unesco de Assistência Técnica na Amazônia — Idem.
— N. 5438, de Norte Sul Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
— N. 5437, de Wilson Costa Pinheiro — Verificado embarque-se.
— N. 5404, de Sobral Irmão S. A.

— A 2a. Secção, para cobrança de serviço remunerado.
— N. 5445, de Cecília Pereira de Lima — Verificado, entregue-se.
— N. 5444, do Padre Franciscanos — Idem.
— N. 5338, do Nipônica Comércio e Indústria S. A. — As 1a. e 2a. Secção para liquidação do depósito e cobrança de serviço remunerado.
— N. 5446, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ao funcionários Hermani Ferreira, para assistir e informar.
— N. 5448, do Serviço Social do Comércio (SIESC) — Verificado, entregue-se.
— N. 5447, do Ministério da Educação e Cultura Universidade do Pará — Idem.
— N. 5419, de Ceucy de Souza Ledo — Idem.
— N. 5442, de Jovelino Coimbra — Idem.
— N. 5443, Idem — Idem.
— N. 5450, do Dr. Gabriel Hermes Filho — Verificado, entregue-se, processando as guias de embarque, transferindo para Entroncamento permitindo embarque.
— N. 5449, de J. J. Martins & Cia. — A Secretaria para dar baixa no manifesto geral.
— N. 5441, de Carlos Alberto Figueiredo — Verificado, embarque-se.
— N. 5451, de Gomes & Cia. — Verificado, entregue-se.
— N. 5454, de Manoel de Souza — Idem.
— N. 5453, de Danilo Silva — Verificado, embarque-se.
— N. 5452, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
— N. 1338, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.
Em 26/12/59.
— N. 5452, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.
— N. 5438, de Norte Sul Comércio e Indústria S. A. — Idem.
— N. 5456, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para conferir e informar.
— N. 5459, de Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais — Verificado, entregue-se.
— N. 5458, da Companhia de Cimento Portland Poty — Entregue-se.
— N. 5457, A. F. Coelho Cia. — Idem.
— Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Idem.
— N. 5460, de Brandão & Castro — Verificado, embarque-se.
— N. 5462, da Companhia Godvear do Brasil, Produtos de Borracha — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento para permitir embarque.
— N. 6466, de Moysés Guimarães Coelho — Embarque-se.
— De José Luiz Frazão Filho — Idem.
Em 28/12/59.
Processos:
N. 5463, do Serviço Médico Hospitalar Ltd. (Hospital Santa Clara) — Verificado, entregue-se.
— N. 5467, de Higson & Co. (Pará) Ltda. — A Secretaria para dar baixa no manifesto geral.
— Do Posto fiscal do Entroncamento — Encaminhe-se ao Secre-

tário de Finanças.
— N. 11, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará — Entregue-se.
— Ns. 650, 651, 652 e 653, do Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. M.) — Entregue-se.
— N. 5468, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci, para providenciar.
— N. 5469, de Gonçalo da Costa e Silva — Organizar despacho de Estatística.
— N. 833, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.
— N. 5472, de M. Fiqueni & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.
— N. 5464, de Areas & Cia. Ltda. — Idem.
— N. 5471, de Nelio Bordalo Cia — Idem.
— N. 5474, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú — Idem.
— N. 5473, de Pedro Soares Nascimento — Verificado, embarque-se.
— N. 5420, de João Cunha Filho — Arquite-se.
— N. 5475, de M. Rios — Verificado, entregue-se.
— N. 5476, do Instituto "Lauro Sodré" — Entregue-se.
— N. 5446, de Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria — A 2a. Secção, para cobrança de serviço Remunerado.
— ERT-44, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Entregue-se.
— N. 531-AG/S/EMB — Quartel General da Sa. R. M. — Idem.
— N. 533, Idem — Idem.
— N. 5482, da Usina Igonrom Limitada — Ao funcionário Chefe do cais, para providenciar, juntando a 2a. Via de Estatística.
— N. 59/40, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Entregue-se.
— N. 5478, de Belchior Costa & Cia. — Verificado, entregue-se.
— N. 5479, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Idem.
— Ns. 5480 e 5481, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.
— N. 5483, de Moacir Gonçalves Viana — Verificado, embarque-se.
— Ns. 1340 e 1342, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.
— N. 5484, da Companhia Amazonas — Telegrafar ao Coletor de Portel.
— N. 5390, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Secção, para liquidação dos despachos e 2a. para cobrança de serviço remunerado.
— N. 5170, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — A 1a. Secção, para liquidação dos despachos e 2a. Secção, para cobrança de serviço remunerado.
— N. 5331, de Breves Industrial S. A. — Idem.
— N. 5334, de Fonseca & Cia. — Idem.
— N. 5477, da Representações Tagus Ltda. — Verificado, embarque-se.
— N. 5486, do Curtume Americano S. A. — A Secretaria para dar baixa no geral.
— N. 5421, da Nipônica Comércio e Indústria S. A. — A 1a. Secção, para cobrança de serviço remunerado.

JUNTA COMERCIAL
Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 14 a 18 de dezembro de 1959.
Autorização para Comerciar:
1 — Francisco Guilherme da Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria Augusta de Queiroz e Silva.
Procuração:
2 — Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., requerendo o registro da procuração que lhe outorgou a S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, com sede em São Paulo.
Atas:
3 — Mineração Ananaquara, S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 19/5/59, e Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.
4 — Empresa Soares S. A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17/5/58.
5 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 0/12/59.
6 — Companhia Paraense de Latex, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5/12/59, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00.
7 — Companhia de Gás do Pará — Paragás, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5/11/59.
8 — Martini, Importadora de Móveis, S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/59.
9 — Martin, Representações e Comércio S. A., "Marcosa", requerendo o arquivamento dos DIARIOS OFICIAIS do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/11/59.
10 — Companhia Automotriz Brasileira, requerendo o arquivamento dos DIARIOS OFICIAIS do Estado, que publicaram com as devidas notas de arquivo nesta J. C. a escritura pública de alteração do seu contrato social e a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1959.
Contratos de Constituição:
11 — C. B. Beltrão de Andrade Lima, componente da sociedade com quotas Construtora Itinga Ltda., requerendo o arquivamento do contrato social da referida sociedade; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Fabricação de tubos de concreto, obras de arte e atividades afins; Sede: Trav. 28 de Setembro — Edif. Pátina, apto 709, nesta cidade; Preço: Indeterminado; Sócios: Gil Beltrão de Andrade Lima e Gerson Prudêncio de Jesus, brasileiros, casados.
12 — Indústrias Interlândia Limitada, com sede na cidade de

Maracanã, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social: Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Torrefação e Moagem de Café e representações em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimundo Carrera Botelho, solteiro e Domingos Mira Mourão, casado, ambos brasileiros.

Alterações:

13 — Adriano Santos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

14 — José da Cruz Filho, guarda-livros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Aro Engenharia e Indústria Ltda., consistente no aumento da alteração do contrato Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

15 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Figueiredo, Cotelesse & Cia. Ltda., pela retirada dos sócios Newton Leal Campos e Hamilton Cúrcio Cotelesse; admissão dos novos sócios Tom Mix Rodrigues Wanzeller, Emmanuel da Rocha Mouta e Milton Moura Barroso; Modificação da razão social para Figueiredo, Comércio e Representações Ltda permanecendo, inalterado, capitais, objeto e prazo, entre partes: Osmarina Dillon Fonseca Figueiredo Valdemar Marques, Lázaro Dillon Fonseca Figueiredo, Jorge Mouta, Lélis Dillon Fonseca Figueiredo, Tom Mix Rodrigues Wanzeller, Emmanuel da Rocha Mouta e Milton Moura Barroso.

16 — Mourão & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

Firmas Coletivas:

17 — Indústrias Interlândia Limitada, Figueiredo, Comércio e Representações Ltda., Del Pomo & Cia. Ltda., Construtora Itinga Ltda., requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Firmas Individuais:

18 — Manoel de Deus Salomão, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. D. Salomão de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representações e Conta Própria; Sede: Passagem Atlântica, n. 14, nesta cidade.

19 — Abílio Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Abílio T. da Silva, Representações, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto — Comissões, consignações e conta própria; Sede: Trav. 14 de Abril, n. 251, nesta cidade.

20 — Antonio Jázio Gomes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Jázio Gomes, de que é responsável; Capital Cr\$ 500.000,00; Objeto: Mercadoria e Padaria; Sede: Trav. Lauro Sodré, n. 444, cidade de Marabá, neste Estado.

21 — Antonio da Silva Marques, português, solteiro, requerendo o registro da firma Antonio da Silva Marques, de que é responsável; Capital Cr\$ 35.000,00; Sede: Av. Alcindo Chelca, n. 1.419, nesta cidade; Objeto: Bar.

22 — Marcial Cristel Hurtado Haro, peruano, casado, requerendo o registro da firma Marcial Hurtado Haro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Papelaria, tipografia e encadernação em geral; Sede: Rua Senador Manoel Barata, n. 670, nesta cidade.

23 — Manoel de Carvalho, português, casado, requerendo o registro da firma Manoel Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercadoria e Sorveteria; Sede: Trav. Mauriti, n. 540, nesta cidade.

24 — José Maria Cabral, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. M. Cabral, Engenharia, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Serviços de Engenharia em geral; Sede Trav. Quintino Bocaiuva, n. 273, nesta cidade.

25 — José Abranche de Pina, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Abranche de Pina, de que é responsável; Objeto: Café; Capital Cr\$ 20.000,00; Sede: Mercado de São Braz, s/n, nesta cidade.

26 — Francisco Ferreira, português, solteiro, requerendo o registro da firma F. Ferreira, de que é responsável; Capital Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Av. 25 de Setembro, n. 487, nesta cidade.

27 — Maria Augusta de Queiroz Silva, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. A. da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Município de Anhangá, neste Estado; Objeto: Mercadoria e Loja.

Averbações:
28 — Alberto Neto, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 900.000,00 e abertura de um ramo com o mesmo ramo da Matriz, à cidade de Altamira, Rua Agrário Cavalcante, n. 2.265, para qual destaca o capital de Cr\$ 40.000,00.

29 — Mourão & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

30 — J. V. da Silva Terra, pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu endereço para Rua de Curuçá, n. 609, nesta cidade.

31 — Otávio Bitencourt Pires, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

32 — Aro Engenharia e Indústria Ltda. — "Aroei Ltda.", pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

33 — Adriano Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

Cancelamento:

34 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o cancelamento do registro da firma Figueiredo, Cotelesse & Cia. Ltda., em virtude de ter sido sucedida por Figueiredo, Comércio e Representações Ltda.

Leilão:

35 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 20 do corrente, leilão de móveis que

guarnecem o apto. n. 506 — 50. and. Edif. Importadora.

Livros:

36 — Durante a semana pediram legalização de livros: Goldfarb & Cia. Ltda. — Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — Luiziro B. Macedo — Cia Automotriz Brasileira — M. Pereira & Irmão, S. A. White Martins — Filial de Belém, Sol Engenharia Comércio e Indústria Ltda. — Indústrias Reunidas União Fabril S. A. — Coimbra, Indústria e Exportação S. A. — Representações União Ltda., Emaco — Engenharia e Materiais de Construção Ltda. — Rachid Amin — Banco do Brasil S. A. — A. Mourão & Cia. — Café Puro — Indústria e Comércio, S. A. — José Valente Moreira & Cia. — S. Carrera, Soares Coelho & Cia. — Antonio Q. da Silva & Cia. — J. P. Oliveira & Cia. — Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Curtume Americano S. A. — Shell Brasil Ltda. — Hilário Fer-

reira & Cia. Ltda. — Mendes & Batista — F. Aguir & Cia. — Lojas Rádio Amazonas Ltda. — Texaco (Brazil) Inc. — Abílio T. da Silva, Esso Standard do Brasil Inc. — Indústrias Jorge Corréa S. A. — Gomes & Proença — Figueiredo, Comércio e Representações Ltda. — Representação, Importação e Exportação Goiás Ltda. — Silva Lopes & Cia., Melo Rodrigues & Cia. Ltda. — A. J. A. de Magalhães — Ocrim do Brasil S. A. — Dib Hqmci & Cia. — Torres, Ferreira & Cia. — Francisco Monteiro Nogueira & Cia. e Sinos de Belém, Importação, Indústria e Comércio Ltda.

Certidões:

37 — Ainda durante a semana pediram certidões: Zeferino da Silva Bastos — Alberto Gomes Ferreira, Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S. A. — Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Eduardo Alves Maia — M. P. Ferreira — Cia. Automotriz Brasileira.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Almeirim, em que é requerente: Marlon Moreira de Azevedo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo houve protesto de Arlindo Farias de Almeida constante de fls. 36, sem qualquer documentação, e improcedente face à vistoria in-loco de fls. 85 e seguintes;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 29/12/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Santarém, em que é discriminante: Eneias Barjona de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que em pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 29 de dezembro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, em que é requerente: Rosenda Martins da Silva.

Considerando que Rosenda Martins da Silva, em petição pro-

colada nesta Secretaria de Estado sob n. 3718/59, requereu demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha que lhe foi aforada pelo governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5 cujo limites são os seguintes: "Um lote de terras de castanha, situado neste Município de Marabá, sem denominação, medindo 6.000 mts. de frente por 6.000 ditos de fundos, ou seja 3.600 hectares, que fica à margem esquerda do Igarapé Pacú Grandec (Central), afluente do Sororózinho, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé com o Lugar Limpeza, pelo lado de cima com o lugar Barraca do Ubim e fundos com a Grota Pacúzinho, devidamente demarcado no citado terreno, na forma da Lei 913, de 4/12. Em 18/12/56. S. Santos.

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Antonio Dias Vieira, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado a atingir uma área de 4.243 hc.

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de Terras Aforadas para a indústria extrativa da Castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área de dito aforamento feito a Rosenda Martins da Silva, pagando a requerente o excesso de área.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, onde ficará arquivado.

Belém, 29 de dezembro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatária e requerente: Osório Francisco Martins Pinheiro.

Considerando que Osório Francisco Martins Pinheiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0436/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente

o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 4, cujas características são as seguintes: — "Lote de Indústria Extrativa da Castanha denominado "Formiga", central, frente com o travessão dos fundos da propriedade de Duoro Machado de Mendonça, pelo lado de cima com o pique em continuação a linha divisória da referida propriedade e que serve de divisão entre esta e o castanhal "Bom Princípio", atualmente arrendado a Manoel Francisco de Souza, ao lado de baixo com os lotes "Boca do Lago" e "Ferreira Branca", arrendados a Alcides Gomes e Nerian Chaves Muzzini, e fundos com terras devolutas do Estado, 21 — Comarca — Marabá, 57, Termo — Marabá, 57 Município — Marabá, 150 Circunscrição — Marabá.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Guilherme Dias Athayde, devidamente regularizada nesta S. E. O. T. V.

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta SOTV, obteve pareceres favoráveis.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras dadas para a indústria extrativa da castanha a Osório Francisco Pinheiro, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito arrendamento, cuja área de conformidade a planta de fls. 24 e 25, fica reduzida a 3.526 hectares e 23 áreas.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. V. onde ficará arquivado.

Belém,
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de licenciamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, em que é requerente: José Capistrano de Abreu.

Considerando que José Capistrano de Abreu, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2359/59, requereu a demarcação de terras da Indústria Extrativa da Castanha, que lhe foi licenciada pelo governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui licença especial, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: Lote Central, situado duas léguas da margem direita do Igarapé "Rio Vermelho" limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo com arrendamento de Aurina Pereira Rogêa, pelos fundos com a légua de Justino Francisco de Aquino, e pela frente com o travessão dos fundos com a légua de Justino Francisco de Aquino, e pela frente com o travessão dos fundos do aforamento de Leonel de Mendonça Virgolino;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussallem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras licenciadas para indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito licenciamento feito a José Capistrano de Abreu.

Publique-se na I. O. e volte ao S. C. R. para o necessário registro, retornando após ao Serviço de Terras desta SEOTV aonde ficará arquivado.

Belém, 23 de dezembro de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Aprovação de demarcação de licenciamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, em que é requerente: Carlos Augusto Sampaio.

Considerando que Carlos Augusto Sampaio, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1677/59, requereu a demarcação de terras da Indústria Extrativa da Castanha, que lhe foi licenciada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui licença especial, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — Fica situado a 6.000 metros da propriedade "Mocajuta do Rio Itacaiunas, limitando-se pela frente com o travessão de metros distante da margem direita", de Maria José Leitão Sampaio, pelo lado direito com o Igarapé Pardo; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada.

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussallem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras licenciadas para indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito licenciamento feito a Carlos Augusto Sampaio.

Publique-se na I. O. e volte ao S. C. R. para o necessário registro, retornando após ao Serviço de Terras desta SOTV aonde ficará arquivado.

Belém, em 23 de dezembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em 30/12/59.
N. 236, de Amim Zahlouth. — Ao S. T., para indicar outro profissional.

— N. 3700, da Secretaria do Interior e Justiça. — A consideração da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, com o parecer do S. C. R.

— N. 3724, da Prefeitura Municipal de Soure. — Assunto resolvido. Arquite-se.

— N. 3728, de Maria Dias da Silva. — Ao S. C. R.

— Ns. 3720, de Natércia Neves de Sales; 3721, de Demócrito Rodrigues de Noronha; 3726, de João Duarte de Souza; 3729, de Napoleão Moura; 3730, de Eneás Parintins da Gama; 3731, de João Batista de Souza e 3732, de Gabriel Valério dos Anjos.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.812-A, de 13 de janeiro de 1925, o ude acordo com a seriação de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10., do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica,

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição, feito mediante requerimento com firma reconhecida, endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Escola, será instruído com os seguintes documentos:

I) certidã de idade;

II) carteira de identidade;

III) atestado de idoneidade moral.

IV) atestado de sanidade física e mental;

V) histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados de exame em outros institutos, e pública firma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A.; foi de 25 alunos para a 1ª série do curso.

Secretaria da Escola de Química Industrial do Pará.

(aa.) Helca F. Monteiro, Secretária — Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal.

(Dias — 1, 3 e 5/1/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Philadelpho Machado Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alayde Cruz Nines de Moraes, brasileira de prendas domésticas, casada, residente na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: na Passagem que liga a Estrada Ju. lío Cezar (Farol) com a Estrada Dezesseis de Novembro, com fundos projetados para a Estrada da Bateria de onde dista 72,90 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 182,00m².

Forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1959.

(a) Philadelpho Machado Cunha, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

(T—26.282—23/12/59—3 e 13/1/60)

Aforamento de terras

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Altamira Rocha dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Março, Conceição e Caripunas, a 204,20m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 35,00m.

Área — 157,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 835.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de setembro de 1959.

Cândido Araújo — Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira — Chefe de Seção.

(T—26.281—23/12/59—3 e 13/1/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Joana de Souza Fa-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE QUÍMICA INDUSTRIAL DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO — Edital —

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro

de 1956, regulamentada de n. 14 de janeiro de 1957, estará aberta na Secretaria, das 14 às 17 horas, de 2 a 20 de janeiro próximo, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do Curso de Química Industrial.

rias, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima com Francisco Costa, pelo lado de baixo com Liberdade Pedrosa, pela frente com o Igarapé de São Pedro e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 693 metros de frente por 2.099 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Anésio Roque dos Santos, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Igarapé do Amazonas, pelos fundos com André Pinto, Santino de tal ou quem mais ne direito, pelo lado de baixo com Manoel de Souza e pelo de cima com Benedito Farias. O referido lote de terras mede 485 metros de frente por 1.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Joana de Souza Trindade, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente do norte, com os terrenos de José Maria Ribeiro, pelo nascente com o Igarapé e lago de Carapanã, pelo Poente com terreno do casa Manoel de Carvalho Branco, diz mais certo de Manoel José de Carvalho Branco e pelo Sul com terras devolutas. O terreno mede 1.540 metros de frente por 1.540 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Sebastião da Costa, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a.

Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Nascente com Pedro Nascimento da Mota, pelo Poente ou frente, com Gonçalo Gomes Pereira, pelo Sul com Teodoro Fernando Vieira, e pelo Norte com Francisco Carneiro e Raimundo Pereira. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.890 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Alberico Gonçalves Viana, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Obidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do rio Amazonas, pelo Poente com João Borges, pelo Nascente com Raimundo Pereira Pantoja, pelos fundos com Liberlino dos Santos, ficando certo de que aqueles fundos de 500 metros é calculado aproximadamente até a restinga conhecida por restinga do Fidelis. O referido lote de terras mede 697 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Ivegista Leal Barbosa, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se a Leste com terras requeridas por Maria Léda Leal Barbosa, ao Norte com terras requeridas por Raimundo Leal Barbosa, ao Oeste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Léda Leal Barbosa, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se a Leste com terras requeridas por Coriolano Benício Coelho Neto, ao Norte com terras requeridas por Maria de Lourdes Leal Barbosa, ao Oeste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria José Pereira de Lima, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado de cima com Ana Cláudia Ferreira, pelo lado de baixo com Ricardo Coração dos Santos e pelos fundos com o Igarapé Anilga-pau. O referido lote de terras mede 143 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Virginia Mota dos Santos, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o crumado aninjal do Dourado, pelo lado de cima, com Maria Maria dos Reis Curcino, pelo lado de baixo com Clemente Batista Curcino e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede, aproximadamente, 50 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Anésia dos Santos Viana, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Nascente com terras devolutas, pelo Poente ou frente com o Igarapé do Piraquara, pelo Sul com Jesuina Guimaraes e pelo Norte com os terrenos de João Capucino. O referido lote de terras mede 204 metros de frente por 230 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

Limitando-se a Leste com terras requeridas por Coriolano Benício Coelho Neto, ao Norte com terras requeridas por Maria de Lourdes Leal Barbosa, ao Oeste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Leal Barbosa, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com terras requeridas por Maria de Lourdes Leal Barbosa, ao Norte com a linha da Ponta de Pedra, a Oeste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Afra Benício Coelho, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se a partir do Olho d'Água do Canário, por este abaixo ao rio Arrais, por este acima até a barra da vertente denominada Olho d'Água do Leopoldo, por este acima até virando rumo ao Leste ao ponto da partida e limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Oficial Administrativo
(12 e 22-12-959; e 2-1-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Leal Barbosa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Maria de Lourdes Dias Freitas, ao Norte com a linha de Ponta de Pedras, ao Sul e Oeste com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

I, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUE FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.O. pelo venerando Acórdão n. 594, de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS do "NORTE TEATRO ESCOLA DO PARÁ" CAPITULO I

Do NTEP e suas finalidades
Art. 1º Norte Teatro Escola do Pará é uma organização com personalidade jurídica, visando a divulgação e o gosto popular pelo Teatro em bases culturais, com objetivo de formação de atores, diretores, autores, e espectadores.
Art. 2º O Norte Teatro Escola do Pará tem por finalidade:
a) apresentar peças teatrais e outros espetáculos artísticos;
b) estimular a formação de atores, diretores, autores, críticos e outros técnicos sobre Teatro;
c) patrocinar e organizar conferências, palestras e cursos sobre Teatro;
d) organizar e manter biblioteca especializada sobre Teatro;
e) divulgar documentos sobre Teatro.

CAPITULO II

Do corpo social

Art. 3º Os sócios classificam-se em:
a) patrocinadores;
b) cooperadores;
c) alunos.
Art. 4º São sócios patrocinadores os que comprometem a anunciar, de modo permanente, nos programas.
Art. 5º São sócios cooperadores os que se propuserem a pagar a quantia mínima mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).
Parágrafo único Dessa quantia, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) serão destinados à formação e manutenção da Biblioteca do NTEP.
Art. 6º São sócios alunos aqueles que se comprometerem a assistir as aulas dos diversos cursos de formação, contribuindo com a importância mínima de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.
Art. 7º A admissão de sócios será feita mediante proposta enviada ao Presidente, devendo as propostas se submeterem ao que está prescrito nestes Estatutos e mais o que for determinado pela Diretoria.

CAPITULO III

Dos direitos: obrigações e penalidades.
Art. 8º São direitos dos sócios quites com a Tesouraria:
a) Assistir e participar de todos os empreendimentos do NTEP;
b) Votar e ser votado;
c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
d) Solicitar, juntamente com mais da metade dos sócios, a reunião de Assembléia Geral em caráter extraordinário, justificando a solicitação.
Parágrafo único. Para garantia desses direitos, a Diretoria fornecerá, a preço razoável um cartão de identidade, sendo obrigatória a apresentação desse cartão, sempre que for exigido.
Art. 9º Constituem obrigações dos sócios, em geral:
a) Contribuir para que o N.T.E.P. realize suas finalidades;

b) cumprir as disposições estatutárias;
c) Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10. Os sócios com 3 (três) meses de atraso na mensalidade serão automaticamente eliminados, incorrendo na mesma pena os sócios que praticarem quaisquer atos que desabonem o bom conceito de N.T.E.P.

Art. 11. A pena de eliminação será imposta pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Art. 12. O NTEP compõe-se de:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Administrativa;
c) Comitês.

Art. 13. A Assembléia Geral será constituída dos sócios em geral, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14. A Assembléia Geral, com os poderes que lhe conferem estes Estatutos, poderá promover:

a) eleger seu Presidente e a Diretoria;
b) julgar as contas da Diretoria;
c) tomar conhecimento do relatório da Diretoria;

d) reformar estes estatutos;
e) cassar o mandato da Diretoria ou de Diretores, para o que se fará necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos para este fim.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no segundo sábado de maio.

Art. 16. Para as reuniões extraordinárias ou ordinárias da Assembléia Geral, a convocação será feita pelo Presidente da mesma, em um jornal diário, com, pelo menos, a antecedência de 8 (oito) dias.

Parágrafo único — Em primeira convocação, a Assembléia só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda, com qualquer número, podendo a convocação marcar entre elas um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 17. O Presidente da Assembléia Geral, estando ausente, será substituído pelo sócio mais antigo dentro da agremiação devendo a reunião ser secretariada por qualquer associado convidado pela presidência.

Art. 18. Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 19. As eleições serão sempre feitas em escrutínio secreto.

Art. 20. O NTEP será administrado por uma diretoria eleita em Assembleia Geral por um ano, podendo ser reeleita quando assim exigir a maioria dos sócios, estando assim constituída: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e dirigentes dos comitês.

Art. 21. A Diretoria deverá reunir-se no mínimo duas vezes por mês e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente dois votos em caso de empate.

Art. 22. São órgãos da Diretoria: Comitê Artístico, Comitê Cultural, Comitê de Relações Públicas.

Art. 23. Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado deixe de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único Essa justificativa de falta deverá ser apresentada a um membro da Diretoria, pelo menos, 3 (três) horas antes da reunião ou no má-

ximo dois dias após a mesma.

Art. 24. As vagas e impedimentos que ocorrerem na Diretoria, serão preenchidas por deliberação da maioria desta.

Art. 25. Compete a Diretoria:
a) Cumprir as finalidades do NTEP;

b) Administrar os bens da sociedade;

c) Zelar pela perfeita observância estatutária;

d) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos;

e) Organizar e submeter à consideração da Assembléia Geral as suas contas e seu relatório;

f) Celebrar contratos, alienar ou comprar bens imóveis;

g) Decidir sobre a admissão dos sócios;

h) Impor a pena de eliminação.

Art. 26. Compete ao Presidente:

a) Direção administrativa do NTEP;

b) Representar o NTEP em juízo ou fora dele nas suas relações com os poderes públicos, entidades e pessoas estranhas, podendo requerer tudo quanto for do interesse social;

c) Nomear comissões de pessoas para fins especiais;

d) Designar hora e dia para reunião de Diretoria;

e) Rubricar todos os livros e assinar com o secretário as atas das sessões;

f) Despachar o expediente da Sociedade e autorizar ao Secretário a assinar a correspondência de caráter social;

g) Tornar efetivas as reuniões da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

Substituir, com todos os direitos, o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na administração da sociedade.

Art. 28. Compete ao Secretário:

a) Redigir a correspondência;

b) Redigir o relatório anual da Diretoria;

c) Tomar todas as providências necessárias à boa execução dos empreendimentos do NTEP, exercendo as funções que não tenham mandatário especial da Diretoria;

d) Despachar o expediente;

e) Lavrar a ata das reuniões e proceder a leitura das mesmas por ocasião das sessões;

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

a) Subvisionar os serviços gerais da Tesouraria, notadamente os da cobrança e arrecadação de recibos receita;

b) Ter em dia a escrita do movimento financeiro da sociedade e preparar o balancete anual da diretoria.

Art. 30. Os comitês serão integrados por pessoas idôneas, de reconhecido, escolhidas pelos respectivos dirigentes.

Parágrafo único. Cada comitê poderá contar com 10 (dez) membros no máximo, conforme as necessidades internas.

Art. 31. Cada comitê terá vida interna própria para facilidade de planejamento e execução de suas tarefas específicas.

Art. 32. Os dirigentes dos Comitês deverão elaborar, no início da gestão, um plano de trabalho, que será apreciado e discutido por todos os membros da diretoria.

Art. 33. A atividade interna dos comitês reger-se-á pelo plano de trabalho que for aprovado.

Art. 34. Compete ao comitê

artístico:

a) escolha de repertório;

b) direção artística dos espetáculos (interpretação e mise-en-scene);

c) seleção do elenco;

Art. 35. Compete ao Comitê Cultural:

a) Planejamento e execução de cursos;

b) Promoção de conferências e palestras;

c) Organização e administração da Biblioteca;

d) Publicação especializada sobre Teatro;

e) Realizar atividades culturais de extensão, abrangendo as demais artes;

f) opinar sobre o repertório.

Art. 36. Compete ao comitê de Relações Públicas:

a) promover através de todos os meios a divulgação dos empreendimentos do NTEP;

b) estabelecer contratos com a imprensa e rádio;

c) incumbir-se da publicidade e dos anúncios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 17. Estes estatutos foram aprovados pela maioria dos sócios de N.T.E.P., quites com as obrigações sociais, em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 2 (dois) de setembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove).

Art. 38. A atual diretoria, eleita pela Assembléia Geral que aprovou estes estatutos funcionará por 1 (um) ano.

Parágrafo único A próxima eleição será realizada a 2 (dois) de setembro de 1960.

Art. 39. As atribuições no NTEP que não constam destes estatutos serão fixados em um regimento interno.

Belém do Pará, 2 de setembro de 1959.

aa) Cândido Marinho da Rocha
Waldir Serubby de Medeiros.
Benedito Nunes.

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1959.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 4,

às 10 horas da manhã, reuniu-se a assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia Automotriz Brasileira para deliberar sobre a proposta da Diretoria, para a elevação do capital social e reforma dos Estatutos sociais.

Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Victor Pires Franco Filho que convidou a servirem como secretários dos trabalhos os acionistas José Pires Franco e Paulo Rubio de Souza Meira.

Procedida a chamada verificou-se pelo livro de presenças estarem presentes acionis-

tas que representam mais de dois terços do capital social,

pelo que, o presidente declarou instalados os trabalhos. A seguir o presidente mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará", dos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 1959, o que estão assim redigidos:

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA. — Assembléia Geral Extraordinária. — Terceira Convocação. — Não se havendo reunido os acionistas da Cia. Automotriz Brasileira em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para os dias 4 de julho e 12 de setembro

passados, por falta de número legal, convoco-os na forma estabelecida pelo Art. 88, da Lei de Sociedades Anônimas para se reunirem na sede social, à rua João Alfredo n. 4, no dia 26 do corrente, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer. — Belém, 21 de dezembro de 1959. — (a.) Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente. A seguir o senhor presidente comunicando à assembléia os objetivos da reunião, mandou proceder a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos em pauta, e que estão assim redigidos: — PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores acionistas: Vimos propôr a essa digna Assembléia Geral o aumento do capital social de quatorze milhões de cruzeiros para vinte e cinco milhões de cruzeiros, mediante o aproveitamento para a conta de capital da quantia de onze milhões de cruzeiros retirada da conta Lucros Suspensos. A conveniência dos interesses sociais, como é óbvio, recomenda essa providência. As ações novas que resultarem desse aumento, serão distribuídas entre os acionistas na mesma proporção das que cada um já possui na sociedade. Em consequência, os Estatutos sociais deverão ser alterados no artigo que dispõe sobre o capital social para que este ali figure pelo novo valor. Vimos propôr também a criação de cargos

de sub-diretores, para o que se incluirá no lugar próprio o seguinte artigo: Art. 15.º — A diretoria será auxiliada por dois sub-diretores. Parágrafo único. — Os sub-diretores serão nomeados pela Diretoria, que lhes fixará as atribuições e os vencimentos. "São essas proposições que justificaram a convocação desta Assembléa Geral". Belém, 20 de junho de 1959. — (Assinado) Victor Pires Franco Filho, Theodolina Martins de Queiroz Santos, José Pires Franco. **PARRECER DO CONSELHO FISCAL:** — Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, reuniu o Conselho Fiscal da Companhia Automotriz Brasileira, para opinar sobre a proposta da diretoria para aumento do capital social para vinte e cinco milhões de cruzeiros, mediante o aproveitamento de onze milhões de cruzeiros da conta lucros suspensos para a conta de capital e ainda para a reforma dos Estatutos sociais para a criação de dois cargos de sub-diretores com os vencimentos e atribuições que forem fixados pela Diretoria, à qual incumbe a sua nomeação. O Conselho Fiscal, depois de apreciar a proposta da Diretoria é de parecer que a mesma atende aos interesses sociais e está em condições de ser submetida à Assembléa Geral. Em firmeza do que é lavrada a presente ata, que vai por todos assinada. (Assinados) Octávio Augusto de Bastos Meira, Mírocles de Carvalho e João de Carvalho Silva. A seguir o senhor presidente colocou em discussão a proposta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse em contrário o presidente colocou dita proposta a votos, sendo aprovada por unanimidade. A seguir o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pedisse, suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos esta ata foi lida e achada conformt, sendo aprovada. Em firmeza do que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 26 de dezembro de 1959.

Victor Pires Franco Filho
José Pires Franco
Paulo Rubio de Souza Meira
Theodolina Martins de Queiroz Santos
Octávio Augusto de Bastos Meira
Saint Clair Leoncio Martins
Mírocles de Carvalho
Confere com o original.
José Domingues Maia
Foi pago o impôsto do selo proporcional no valor de Cr\$ 88.000.000,00, por guia especial, conforme verba n. 6129.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma José Domingues Maia, assinalada com esta seta.
Em testemunho (AQS) da verdade.
Belém, 30 de dezembro de 1959. — **ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 30 de dezembro de 1959. — O funcionário, **L. SOUZA.**

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2924 e 2925, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 983-959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1959. — **OSCAR FACIOLA, Diretor.**

(Ext. — Dia 1-1-1960)

Resumo dos Estatutos da FUNDACÃO PESTALOZZI DO PARÁ, aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada em 17 de agosto de 1959.

O Curso Pestalozzi do Pará, organizado em 1955, pela Sociedade Paraense de Educação, da qual se desligou por deliberação dos dirigentes, em sessão extraordinária de 23 de março de 1958, passa a ter nova estrutura com a:

Denominação: — Fundação Pestalozzi do Pará.

Fundo Social: — É constituído pelo fundo inicial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e dotações e legados feitos à en-

tidade no prazo de dois anos a contar da fundação; os proventos dos títulos da dívida pública; fideicomissos em seu favor instituídos, etc.

Data da fundação: — 17 de agosto de 1959.

Fins: — a) Educação e assistência aos excepcionais, compreendendo: admissão, diagnóstico, orientação, ensino e controle; b) formação, compreendendo: formação e especialização de pessoal técnico, destinado ao exercício de atividade contida nos objetivos da Fundação; c) Pesquisas, compreendendo: renovação, aperfeiçoamento e revalidação de técnicas pedagógicas, psicológicas, sociais e médicas.

Sede: — Cidade de Belém do Pará-Brasil.

Duração: — será por prazo indeterminado.

Administração e representação: — Assembléa Geral; Conselho Fiscal; Presidente; Conselho Diretor, Diretor Executivo.

Prazo de mandato da Diretoria: — três anos.

Responsabilidade: — Responde pela gestão financeira o Presidente, o Conselho Diretor e o Diretor Executivo.

Dissolução: No caso de dissolução, seus bens serão incorporados em outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava.

Diretoria: — Presidente, Hilda Vieira, brasileira, solteira, advogada, professora, residente à Rua Conselheiro Furtado, n. 89; Conselho Diretor: — Será presidido pelo Presidente; Vice-Presidente, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, brasileiro, casado, advogado e professor, residente à Travessa Campos Sales, n. 425; 1.º vogal, Dr. Durvalino Fraga Braga, 2.º vogal, Francisco Nunes Salgado; Diretor Executivo, Dr. Saint-Clair Martins, brasileiro, médico, residente à Avenida Padre Eutiquio, n. 302.

Belém, 30 de novembro de 1959.
(a) Hilda Vieira, Presidente.

(Dia — 1/1/60)

BOIAFOGO FUTEBOL CLUBE

Estatutos aprovados pela Assembléa Geral, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de abril de 1959.

EXTRATO

Fundação, Sede, duração, denominação e finalidades: — Fundado em 13 de outubro de 1954, na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, Brasil, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, o Boiafogo Futebol Clube, tem por finalidade precípua prestar a assistência social aos seus associados, estimular o desenvolvimento cultural, recreativo e social dos mesmos, promovendo conferências, palestras cívicas, reuniões sociais, passeios e festas dançantes, bem como, ministrar instrução primária aos sócios e seus dependentes, mantendo, para tanto, uma escola em sua sede social e, cultivar esportes, promovendo jogos e participando de festas esportivas com sociedades congêneres.

Órgãos administrativos e consultivo: — Assembléa Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

a) Assembléa Geral é o órgão soberano da Sociedade e é constituída por todos os sócios no gozo de seus direitos sociais e compõe-se de Presidente, 1.º e 2.º Secretários e três (3) Suplentes; b) Diretoria, é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários Tesoureiros, Diretor de

Campo, Diretor de esportes, Orador Oficial e 1.º e 2.º Consultores, podendo ainda criar tantos Departamentos quantos julgar necessários para o bom funcionamento da Sociedade; c) Conselho Fiscal, é o órgão consultivo do Clube e de assistência permanente à Diretoria, incumbido de fiscalizar a vida financeira e a aplicação do dinheiro do Clube e dar parecer sobre a admissão de novos sócios. É composto de três (3) membros titulares e três (3) Suplentes.

Mandato: — O mandato de todos os órgãos da Sociedade é de um (1) ano.

Responsabilidade: Os Diretores são solidários, cabendo-lhes ainda a responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de abuso de mandato.

Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades, ações, anuidades, arrecadações de jogos esportivos e de salário, eventuais, donativos e mais móveis e imóveis adquiridos.

Sócios e Categorias: — É condição para ser sócio: a) possuir no mínimo 18 anos de idade, salvo se, menores de 18 e maiores de 14 anos, exibirem prévia e expressa autorização de seus pais, tutores ou responsáveis; b) possuir bons predicados morais e reconhecida idoneidade; c) exercer profissão honesta e com decência; d) não ser portador de moléstia contagiosa e incurável. São oito (8) as categorias de sócios: Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do Clube; Beneméritos, os que contribuírem de maneira relevante para o desenvolvimento da Sociedade; Honorários, os que, associados ou não, prestarem benefícios de valor para a Agremiação; Proprietários, os portadores de ação emitida pelo Clube; Efetivos, os que pagarem jóias e mensalidades; Transeuntes, os sujeitos ao pagamento de anuidades; Juvenis, os menores de 18 e maiores de 14 anos de idade; Atletas, os integrantes de qualquer representação esportiva do Clube.

Eleições: A Assembléa Geral, no dia 30 de setembro de cada ano, elegerá os seus membros e Suplentes e os da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo sistema da maioria relativa, votação secreta. O sócio poderá ser reeleito desde que se afaste do cargo no mínimo dez (10) dias antes da realização das eleições. As chapas deverão ser registradas com a antecedência de quarenta e oito (48) horas do pleito, devendo a Secretaria da Assembléa Geral, nas 12 horas precedentes, expô-las no quadro de avisos do Clube, com o nome dos candidatos registrados e os respectivos cargos que irão disputar, podendo o candidato cancelar o registro, por escrito, até duas (2) horas antes das eleições.

Côres, bandeira, distintivo e uniforme: — As côres da Sociedade são "preta" e "branca". A bandeira é listrada de forma retangular, com a estrela solitária. O escudo é cordiforme, contendo em seu interior a estrela solitária. O uniforme é: calção preto ou branco e camisa listrada verticalmente, com o escudo à altura do peito, lado esquerdo.

Dissolução: A Sociedade somente poderá ser dissolvida se não possuir dez (10) sócios quites e neste caso, liquidados os seus compromissos, o saldo de seus haveres será doado a uma instituição de caridade puramente brasileira e, se possível, igarapeaquense, ou à sociedade congênera.

Estes Estatutos só poderão ser alterados, revogados ou reformados, após um triênio de vigência e por dois terços (2/3) da Assembléa Geral.

Registrados às fls. 17, n. 164, Livro A, fls. v6, n. 153, Livro B e fls. 2, n. 16, Livro E, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

Igarapé-Açu, 27 de julho de 1959.

(a) Dr. José Bernardo da Silveira, Presidente.

(Dia 1/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.710

ACÓRDÃO N. 475
Agravo da Capital

Agravante: — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará.

Agravado: — Porfirio Soares.
Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENDA: — Não basta que a promessa de venda seja irrevogável, necessário se faz também que a respectiva escritura de promessa de compra e venda do imóvel esteja devidamente inscrita no Registro de Imóveis, para que ao promitente comprador assista o direito de retomada, para uso próprio, com base no art. 15, inciso IX, da Lei Federal n. 1.300 (Lei do Inquilinato), sendo que tal exigência deverá estar já preenchida por ocasião de ingressar ele em Juízo para a competente notificação prévia de lei ao inquilino, segundo se conclui do que prescreve o § 2.º do referido art. 15, da supra citada Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará; e, como agravado, Porfirio Soares.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará, associação de classe que congrega diversos Sindicatos, com sede nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, n. 49, representada por seu advogado, Dr. Paulo Cesar de Oliveira, propôs, perante o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, contra Porfirio Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, com fundamento no inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, de vigência prorrogada até ao presente por leis posteriores, ação de despejo para a retomada do prédio n. 431, sito à Travessa Quintino Bocaiuva, locado ao réu e que disse ser de sua propriedade, pois que pleitea, para seu uso próprio, isto é, para nele instalar a sua sede, uma vez que esta se encontra instalada em casa alugada, tendo sido a inicial instruída com o competente processado da notificação judicial prévia exigida por lei, feita ao réu.

Citado o réu, veio este com a sua contestação de fls. 13 a 15, através da qual arguiu preliminarmente irregularidade de citação, pelo fato de não ter sido citada sua mulher para responder à ação, o que ensejava a decretação de absolvição de instância em seu favor, de acordo com o dispositivo do item II do art. 201 do Código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Processo Civil, ao mesmo tempo que a par desse vício expressivo de citação irregular e incompleta conforme se exprime, arguiu também o fato de não ter a autora provado, como devia, a sua qualidade de proprietária do prédio cuja retomada reclama, de vez que apenas alegou ter comprado tal prédio, sem exhibir qualquer prova que a habilitasse a ingressar em Juízo com o objetivo por si visado incidindo assim no caso de absolvição de instância previsto pelo item I do citado art. 201 do Código de Processo Civil, por não haver juntado à inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação, razão por que requeria portanto, a decretação a absolvição de instância por esse outro motivo.

Arguiu a seguir que a autora não provará cabalmente ocupar ou residir em prédio alheio por serem ilegíveis as assinaturas dos recibos que exhiba com a inicial.

No que concerne ao mérito, arguiu a incinceridade do pedido, sob a afirmativa de ser imóvel o prédio retomado para instalação de sede de sociedade da natureza a que pertence a autora, principalmente tendo-se em vista estar ela instalada em amplo prédio, no primeiro quarteirão da Rua Senador Manoel Barata, no coração do centro comercial de Belém, o que dá a entender encontrar a alegação que faz a autora de necessitar do prédio para uso próprio, o propósito de obter a rescisão da locação do mesmo, para efeito de poder alugá-lo por preço mais vantajoso, fácil de conseguir-se na situação inflacionária por que atravessa o País, razão por que insiste pelo pedido da decretação de absolvição de instância em seu favor.

Ouvida a autora sobre o pedido de absolvição de instância formulado pelo réu, na sua contestação de fls., expendeu ela as razões figurantes de fls. 18 a 19, no desenvolvimento das quais disse do não cabimento e da absoluta improcedência de tal pedido, com base no item II, do art. 201 do Código de Processo Civil, por isso que a ação de despejo não versa sobre direito real e sim obrigacional ou pessoal, não se justificando, portanto, a exigência da citação da mulher do réu para responder à dita ação, como não é exigida também a autorga uxória para o autor interpellá-la, conforme há esclarecidas vezes muitas a doutrina e tem decidido uniformemente a Jurispru-

dência dos Tribunais do País, sendo que com referência ao segundo motivo básico do pedido de absolvição de instância, isto é, o estribado no fato, de que ela, autora, não fez prova de ser proprietária do imóvel em que ele, réu, reside, diz referida autora que este é que deve provar não ser ela proprietária do imóvel em questão, o que não poderá, entretanto, fazê-lo, por ser o mesmo, na realidade, seu inquilino, como atestarão os recibos de locação que o réu se dignar exhibir em Juízo. E argumentando a seguir que não somente ao proprietário, como ao simples locador cabe propor ação de despejo, bem assim ser ela, autora, ao mesmo tempo proprietária e locadora, conclui por pedir que seja indeferida a absolvição de instância requerida e se prossiga nos ulteriores de direito do feito, até final.

Concluídos os autos da ação ao meritíssimo Juiz "a quo", profereu este, às fls. 19 verso, despacho, compelindo a autora a provar a sua qualidade de proprietária, no prazo de oito dias, visto que o direito de retomada incumbe não apenas ao locador, mas aquele que reunir essa qualidade à de proprietário, enquanto que com respeito ao primeiro motivo invocado pelo réu, julgou-o improcedente, por ser a ação de despejo de caráter pessoal e assim ser desnecessária a citação da mulher do réu para responder tal ação.

As fls. 21, requereu o autor prorrogação do prazo para justar aos autos da ação a escritura de compra do prédio, objeto do litígio, tendo-lhe sido concedido mais oito dias, em prorrogação, vindo afinal a ser juntada, não uma escritura de compra e venda, mas sim uma de promessa de compra e venda do prédio em referência, isto no dia 14 de abril de 1958, escritura essa que é datada de 18 de setembro de 1957 e contém na última folha, em seguimento ao fecho de seu término, o carimbo das anotações de sua inscrição no Registro de Imóveis, no Cartório do 2.º Ofício, com data de 25 de junho de 1958, sendo que sobre essa escritura foi ouvido o réu, que de fls. 31 a 33 expendeu razões, através das quais disse que a autora, após trinta dias de concessão do prazo inicial, e por consequência já posteriormente ao ultrapassamento do prazo de oito dias, em prorrogação, que por nimia equidade lhe fora concedido, juntou afinal aos autos, não a escritura de compra e venda

que prometera, e sim uma de promessa de venda, que em absoluto não possui a formalidade na sua plenitude, mormente não estando tal escritura transcrita no Registro de Imóveis, falta de formalidade essencial e indispensável essa que impediria, portanto, dita autora de ingressar em Juízo com a ação de despejo, ora em grau de recurso nesta segunda instância, à vista do que imperativamente prescreve em o inciso IX, do seu art. 15, a Lei n. 1.300, já acima citada.

E argumentando afinal estar estar patentizada a ilicitude do pedido da autora, por isso que alegou falsamente ser proprietária do prédio retomado, quando, na realidade, não o era, mas unicamente simples promitente compradora, conclui por insistir no pedido de absolvição de instância, com base nos incisos I e III do art. 201, e no art. 202, tanto do Código de Processo Civil, por infringência do art. 159 do mesmo Código, ao mesmo tempo que requereu a condenação da autora no decuplo das custas, na forma do disposto no § 2.º do art. 63 do supra citado Código, e mais nos honorários de seu advogado, a serem arbitrados pelo meritíssimo Juiz do feito.

Concluídos os autos da ação ao meritíssimo Juiz "a quo", a fim de se pronunciar sobre o pedido do réu, profereu este o despacho constante de fls. 53 verso, por meio do qual, acolhendo o pedido formulado pelo réu, com base no dispositivo do art. 201, n. I, do Código de Processo Civil, absolviu-o da instância, pondo assim termo ao feito pelo fato da escritura de promessa de venda do imóvel demandado, que juntou afinal a autora aos autos, e constantes de fls. 24 a 27, não estar inscrita no Registro de Imóveis, como é imperiosamente exigido por lei, para que o promitente-comprador se invista da faculdade de recuquer o despejo, apoiado na necessidade de retomar o imóvel para uso próprio, de vez que a promessa de venda despida dessa formalidade nada vale para os efeitos da Lei do Inquilinato, deixando, portanto, de ser documento hábil para o fim pretendido, o que é o mesmo que dizer-se que a petição inicial não está instruída com os documentos necessários à propositura da ação.

Não conformada com tal decisão, agravou a autora da mesma para este Egrégio Tribunal, o que fez com apelo no art. 846 do já citado Código de Processo Civil, com cujas razões sustentatórias desse seu recurso e figurantes de

fls. 35 a 39, pleiteia a reforma da decisão agravada para efeito de ter a ação o seu prosseguimento regular, até final, razões essas que já vêm então instruídas com uma certidão comprovante da inscrição da escritura de promessa de compra e venda do imóvel, objeto do litígio, no Registro de Imóveis, no Cartório do 2.º Ofício da Comarca desta Capital, no dia 25 de junho de 1958, e por conseguinte já posteriormente a publicação da respeitável decisão agravada, bem como intimação do teor da mesma às partes litigantes, conforme se vê das certidões e termos de fls. 33 verso a 34.

Aberia vista dos autos ao agravado, expendeu este as razões figurantes de fls. 45 a 50 verso, com as quais defende o acerto da decisão agravada, pugnando por isso pela confirmação da mesma, que diz estar amparada na lei, no direito e nos princípios da mais lícita Justiça.

As fls. 50 verso, o meritíssimo Juiz "a quo", reportando-se aos fundamentos da decisão agravada, manteve-a em todos os seus termos, pelo que ordenou que os autos subsistem a esta Instância, para os fins de direito.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendo, para poder então ter lugar o final pronunciamento julgador do recurso de agravo de petição interposto.

Merece confirmação o respeitável despacho agravado, que absolveu o réu da instância dos documentos necessários e indispensáveis à propositura da ação de despejo intentada contra aquele, pon-do assim termo ao feito, o que procedeu na forma do que lhe permitia o dispositivo do art. 201, inciso I, do Código de Processo Civil da República, em face de requerimento emanado do réu, por ocasião de contestar ele dita ação.

Conforme elucidam as provas dos autos, a autora, Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Pará, alegou de princípio, em a sua inicial, ser proprietária do imóvel retomado, sem que entretanto houvesse juntado à mesma qualquer comprovante, o que deu lugar ao pedido de absolvição de instância formulado pelo réu, Porfirio Soares, que também se assina Francisco Alves Porfirio Soares, com base no já referido art. 201, inciso I, do Código de Processo Civil, pedido esse que tomado na devida consideração pelo meritíssimo Juiz "a quo", provocou deste despacho exarado nos autos, às fls. 19 verso, compelindo a autora a provar a sua qualidade de proprietária do imóvel, objeto do litígio, para o que lhe fixou prazo, posteriormente prorrogado, por entender que o direito de retomada incumbe não apenas ao locador, mas aquele que reunir essa qualidade à de proprietário, tanto que, acrescenta o digno prolator de tal despacho, em certa passagem do mesmo, a lei usa da expressão "...se o proprietário..." ao invés de "...se o locador..." sendo que após o ultrapassamento dos prazos que lhe foram concedidos, juntou escritura pública de compra e venda comprovante de seu alegado direito de propriedade sobre o imóvel questionado, mas sim uma escritura pública de promessa de compra e venda que, na realidade, como argumentara acertadamente o réu, ao falar, na oportunidade que lhe foi permitida, sobre tal documento, a qualidade de simples promitente compradora da autora, com referência

ao imóvel objeto do litígio, escritura de promessa de compra e venda essa ao imóvel objeto do litígio, escritura de promessa de compra e venda essa que, conquanto contivesse a cláusula da irrevogabilidade, não estava inscrita no Registro de Imóveis, o que, no dizer da arguição do mesmo réu, a impedida de ser admitida como documento hábil e capaz de ser utilizado pela autora, como promitente compradora, para a apropriação da ação de despejo, para uso próprio, contra ele, réu, razão por que insistira no pedido de absolvição de instância que fora afinal decretada pela decisão agravada.

Não resta dúvida que o respeitável despacho agravado decidiu com acerto, de vez que, segundo tem esclarecido a doutrina interpretativa exposta por nossos mais abalizados juristas e há elucidado a jurisprudência firmada ultimamente por nossos Juizes e Tribunais, com base na legislação vigente reguladora da espécie, não basta que a promessa de venda seja irrevogável, necessário se faz também que a respectiva escritura de promessa de compra e venda do imóvel esteja devidamente inscrita no Registro de Imóveis, para que ao promitente-comprador assista o direito de retomada, para uso próprio, com base no art. 15, inciso IX, da Lei Federal n. 1.300 (Lei do Inquilinato), sendo que tal exigência deverá estar já "preenchida por ocasião de ingressar ele em Juízo para a competente notificação prévia de lei ao inquilino, conforme se conclui do que prescreve o § 2.º do referido art. 15, da supra citada lei.

§ o que explica Hélio Rodrigues, em o seu livro "Locação, Despejo e Renovatória", 3.ª edição, revista, atualizada e ampliada, dada a publicidade em 1957, através dos comentários que faz, de fls. 301 a 316, ao dispositivo do inciso IX do art. 15 da mencionada Lei n. 1.300, citando doutrina e jurisprudência interpretativas de seu respectivo texto, sendo que às fls. 302, in-princípio, especifica então ele quais as exigências impostas pelo aludido dispositivo ao promitente-comprador do imóvel locado, para que o mesmo possa exercer o direito de retomada, para uso próprio, o que faz nestes termos: "Para pretender com fundamento neste inciso, integralmente, o imóvel para uso próprio, o locador deverá demonstrar:

- a) que é promitente-comprador do imóvel;
 - b) que essa promessa de compra foi feita em caráter irrevogável, com transmissão da posse do imóvel;
 - c) que o compromisso de compra e venda está inscrito no Registro de Imóveis".
- E a seguir acrescenta ainda: "esse direito só lhe é assegurado caso não tenha outro prédio de sua propriedade".

Não pode e nem poderia jamais aproveitar a pretensão da agravante, o expediente tardio e oportuno de que vem ela de usar, contando, já agora com suas razões de agravo, a certidão comprovante da inscrição da escritura de promessa de compra e venda em referência nos autos, no Registro de Imóveis, no Cartório competente, inscrição essa procedida aliás já da escritura de promessa de compra e venda em referência nos autos, no Registro de Imóveis, no Cartório competente, inscrição essa procedida, aliás já posteriormente ao conhecimento

regular e normal que tivera em de ter, da respeitável decisão agravada, através da competente intimação por parte do escrivão de feito, de vez que a admitir-se ponto de vista contrário, seria tumultuar-se indevidamente o processo ou mesmo revolucionar de modo a perturbar o sentido dos princípios gerais básicos de lei e de direito reguladores da espécie sub-judicis, permitindo absurdamente que os efeitos de tal junta retrocedissem à época ou fase do ajuizamento da ação, com o ingresso da inicial em Juízo, ou mesmo à da notificação prévia de lei, o que não é de forma alguma possível, face ao que tem decidido reiteradamente a jurisprudência dos Tribunais do País, como atestam os aréstoras abaixo transcritos:

"Não tendo o promitente-comprador inscrito no Registro de Imóveis a sua escritura de promessa de venda, não pode exercer o direito de retomada, por não o permitir o art. 15, n. IX, da Lei n. 1.300" (Ac. Trib. Alçada S. Paulo Rev. Trib., vol. 217, pag. 435).

"A legitimidade do direito de agir é condição que deve existir no momento de propositura da ação e nem sempre é possível a sua ratificação por fato posterior, impossibilidade essa que é manifesta nas ações de despejo, reguladas por legislação especial". (Ac. Trib. Alçada S. Paulo Rev. Trib., vol. 243, pag. 444).

"Se não tinha o autor condição legal para o pedido e em tôrno disto fixou-se a lide, admiti-lo a um suprimento, mediante a realização de ato pos-

terior, é o mesmo que permitir a modificação da causa do pedido, o que só pode ser feito com o consentimento do réu". (Ac. Trib. Alçada S. Paulo, Rev. Trib., vol. 211, pag. 456).

Cumpre aliás esclarecer-se, data vênica, que a agravante não está inibida de propôr nova ação, já devida e perfeitamente habilitada para tal, conforme elucida o aréstor que passa a ser transcrito, o qual, assim como os três já acima reproduzidos, é citado por Hélio Rodrigues, em a sua já mencionada obra "Locação, Despejo e Renovatória", respectivamente, às fls. 308, 312, 314 e 310:

"Pode o locador ajuizar segunda ação de despejo visando a retomada do mesmo imóvel, se da anterior fora julgado carecedor por não ser irretratável o compromisso de que era titular". (Ac. Trib. Alçada S. Paulo, Rev. Trib., vol. 233, pag. 407).

À vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de petição interposto, para confirmar, como confirmam, a respeitável decisão agravada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos. Custas, na forma da lei.

Belém, 9 de outubro de 1959.
(aa) Maurício Pinto, Presidente
Oswaldo de Brito Farais, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
9 de Novembro de 1959.
LUIS FARIA
Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

EDITAL DE 1.ª PRAÇA

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber q todos quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 20 (vinte) de janeiro de mil novecentos e sessenta, às 17,00 (cinco) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, 200, será levado ao público pregão da renda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Emanuel Ferreira Melo contra E. Rosseti & Cia, o qual é o seguinte:

"Um motor de 5,1/2 HP, de pópa, Jonson Sea Horse, modelo n. SD-10, n. de série 1111255, fabricado pelo Jonson Motor, no estado, bem como um pertence do mesmo contido de um depósito para gasolina, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionada ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, na Sede desta Segunda Junta, Belém, 17 de dezembro de 1959. Eu, Maria Luiza Barroso Marinho, Auxiliar Judiciário "I", datilografar. E eu, Illegível, Chefe da Secretaria, subscrevo.
Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2.ª J. C. J. de Belém

EDITAL DE 2.ª PRAÇA

Com prazo de dez dias
O doutor Raymundo Martins Vianna, Suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêles tiverem conhecimento, que, no dia 5 de janeiro próximo, às 15,30 horas (três e meia) horas à Av. Senador Lemos, s/n, bairro da Sacramento, Fábrica de Guaraná Simões, serão levados ao público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados no processo n. 1a. J. C. J. - 681 e 682/59, na execução movida por Manoel França Prieto e Euclides Pereira Nunes contra Oliveira Simões & Cia, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma cadeira Mgritima de origem inglesa, com duas bocas, com capacidade para 300 H. P., com todos os pertences em perfeito estado de funcionamento."
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, Belém, 22 de dezembro de 1959. Eu, Anna Maria Cunha, Auxiliar Judiciário "I", datilografar. E eu, Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Raymundo Martins Vianna, Suplente de Juiz Presidente, em exercício

EDITAL

Pelo presente fica notificado Almerindo Santos, brasileiro, casado, suplente de estivador, residente a Passagem N. S. de Fátima, s/n, Marambaia, que no processo de reclamação número J.C.J.-1.138/59, em que é reclamante, e reclamado Sindicato dos Arrumadores, foi por esta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte sentença: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar improcedente a reclamação, por desamparada de apoio legal, condenando o reclamante às custas do processo, na quantia de mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros, de cujo encargo no entanto, a Junta o isenta, na forma da Lei." Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de dezembro de 1959.

Machado Coelho — Chefe de Secretaria.

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PUBLICA

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia sete (7) de janeiro vindouro, às 10 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, irá a público leilão, em hasta pública, o seguinte imóvel penhorado, na ação executiva que José Estanislau de Vasconcelos, move contra Manoel Eusebio de Barros-Terreiro edificando nesta cidade sito a avenida Conselheiro Furtado, coletado sob número 1.650, moderno, confinado de ambos os lados com quem de direito, medindo 4,85 de frente por 70,00 de fundos, de construção moderna, estilo bangalô, entre as avenidas José Bonifácio e Barão de Mamoré, com dois pavimentos, sendo o terreno fricido por um pátio de piso de mosaico São Caetano e com cobertura e com as seguintes dependências: sala de visitas, sala de estar assombrada de acapú, páu amarelo e forradas, hall da escada e varanda de jantar de piso mosaico e forradas, saguão de piso mosaico e sem cobertura, cozinha de piso mosaico e forrada, paredes internas de azulejos até altura legal, despensa mosaica, aparelhos sanitários mosaicados, quintal murado em parte, pavimento superior, com terrasse e as seguintes dependências: três quartos dormitórios, forrados de acapú, amarelo, corredor de passagem, assombrados de tacos de acapú, amarelo e uma pequena sala de banho mosaica, paredes de tijolos, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 600.000,00.

Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação.

O arrematante pagará o preço da arrematação, comissões devidas de carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de dezembro de 1959. Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Capital — Diz RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, por seu procurador infra-assinado, nos autos cíveis de AÇÃO ORDINÁRIA que move contra JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, cujo feitos se processa pelo Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, tendo em vista a certidão de fls. 19, vem respeitosamente requerer a V. Excia., que se digna de determinar a citação dos aludidos réus por edital, face ao disposto no artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil. Termo em que, nos autos. E. Deferimento. — Belém, 9 de dezembro de 1959. P. Antero Soeiro. — Despacho do Juiz: N. A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 15/12/1959. W. Figueiredo. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Belém-Pará — RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, de 40 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado n. 905, vem respeitosamente propor AÇÃO ORDINÁRIA contra JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher D. MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, moradores nesta capital à rua D. Romualdo de Seixas n. 115, pelas seguintes razões de fato e de direito. 2) Os réus JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher, D. MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, em 4/4/1948, conforme protocolo então assinado (doc. n. 2) contrataram vender ao autor o imóvel situado à Av. Conselheiro Furtado n. 905, nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 7.000,00, a ser pago Cr\$ 1.000,00 no ato da assinatura da expressa declaração de venda e os restantes Cr\$ 6.000,00 em prestações mensais de Cr\$ 500,00, ou seja, até abril de 1959, 3) O autor imite-se imediatamente na posse do imóvel que lhe fora vendido pelos réus e, evitando utilizar-se da venda do prazo maior para integralizar o pagamento do preço da aquisição da propriedade em outubro de 1948 saldou toda a sua dívida, de modo que nada mais ficou devendo aos suplicados comprado o imóvel para residência própria de sua companhia e filhos menores, o autor, a vista do estado precário do prédio e depois de nele morar cerca de três anos demoliu-o e foi construindo nova casa, de acordo com suas posses, até que concluiu a obra (doc. 5) Por motivo, todavia, alheio à sua vontade o que foi o da impossibilidade de localizar os réus o autor viu decorrerem mais de dez (10) anos sem que venda em apreço tenha sido objeto da escritura pública, que era exigida como da substância do ato até 1952, para todas as transferências de direitos reais de valor superior a Cr\$ 1.000,00 e que, depois de 1952, passou a ser exigida apenas para transferência de valor superior a Cr\$ 10.000,00. — 6) Ocorre que MM. Dr. Juiz, finalmente, o autor pode descobrir o paradeiro do réu e sua mulher e notificou os mesmos, através do Cartório Queiroz Santos, a quem

assinar a documentação que lhes cabia, como vendedores, a fim de que se desse andamento à lavratura da escritura pública de compra e venda, mas aqueles ali compareceram recusando-se ao ato para que foram chamados. 7) Alegam os réus que se recusam a assinar a documentação necessária ao andamento da lavratura da escritura de compra e venda porque desejam desistir da transação. É evidente, porém que não podem mais usar desse direito, na forma do artigo 173 do Código Civil Brasileiro. — Como efeito. Em 4/4/1948, os réus assinaram protocolo se comprometendo a vender o imóvel ao autor; logo, embora na cláusula 4 desse documento lhes tivesse sido facultado desistirem dessa obrigação, desde que deixaram decorrer mais de dez (10) anos, sem notificar o autor de que desistiam do compromisso assumido é evidente que não tem mais ação para assegurar qualquer direito. REQUERIMENTO — Isto posto, MM. D. Juiz, notificando os réus a contestarem a presente ação e a assistirem querendo, os termos ulteriores da mesma, requer ainda o autor RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, afinal: — que seja proclamada por V. Excia., a prescrição da ação dos suplicados para desistirem do contrato que assinaram em 4 de abril de 1948, de venda, ao autor, do imóvel, situado à Av. Conselheiro Furtado n. 905, nesta cidade e, em consequência expedido o competente ALVARÁ para que se façam, os necessários registros de transferência da referida propriedade ao autor, independentemente de consentimento dos suplicados, ou então, que, sob pena de imediata execução de ALVARÁ ao autor para que se efetue em nome deste o competente registro de propriedade, sejam os réus intimados a, no prazo de 72 horas, indenizarem o autor o seguinte: a) com fundamento no artigo 547 e parágrafo único do artigo 548 do Código Civil, a quantia de Cr\$ 320.000,00, em quanto o autor arbitra o valor da nova casa que mandou construir b) com fundamento no artigo 1.088 do Código Civil, a quantia de Cr\$ 139.240,00, sendo Cr\$ 13.000,00 pela diferença entre o valor da benfeitoria feita pelos autores e o valor de Cr\$ 450.000,00 que toda a propriedade passou a ter com este melhoramento e Cr\$ 9.240,00 de juros, a 12% ao ano sobre o capital de Cr\$ 7.000,00 que o autor empatou desde dezembro de 1948 quando integralizou o pagamento do preço pelo qual adquiriu o imóvel primitivo; c) com fundamento no artigo 1.095, do Código Civil e na cláusula 4 que a esse dispositivo se refere do protocolo assinado entre o autor e os réus em 4/4/1948, a quantia de Cr\$ 9.800,00 correspondente ao valor da sanção fixada para a hipotese de arrependimento, totalizando uma indenização de Cr\$ 469.040,00 ao autor. Custas e honorários de advogado pelos réus. Requer mais, o autor, sejam os réus notificados a, em dia e hora, previamente marcados, virem assinar a conferência, pelo escrivão do feito, das cópias de documentos que instruem a inicial com os originais em poder do suplicante, na forma do que permite o artigo 255 do Código Proc. Civil. Protesta-se pelo depoimento dos réus sob pena de confissão, testemunhas, vistorias e as demais provas em direito ad-

mitidos, inclusive juntada de documentos no curso da lide. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 500.000,00 e pede-se deferimento por ser de DIREITO e JUSTIÇA. Belém, 28 de outubro de 1959. P. p. Antero Soeiro. — Despacho do Doutor Juiz — D. A. Como requer, designando o escrivão dia e hora para a conferência de documentos. Belém, 29/10/1959. W. Figueiredo. — Designo o dia 21 de janeiro de 1960 às dez (10) horas, para a conferência dos documentos. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Ext. — Dias — 25/12/59 e 3/1/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacente.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.053

ACÓRDÃO N. 2.806

Processos nrs. 726, 787, 956, 1.102, 1.357, 1.560, 1.608, 1.750, 1.816, 1.994 e 1.993.

Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955.

3o. Julgamento

Requerente : — O sr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos em que o sr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, através da citada Secretaria, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças, Tabelas nrs. 42 e 43, Despesas Diversas, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais Processo n. 726, com o officio n. 7155, de 9-2-55, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 116 do Livro n. 1, sob o número de ordem 151; Processo n. 787, com o officio n. 8955, de 25-2-55, entregue a 2, de março quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 1, sob o número de ordem 279; rocesso n. 956, com o officio n. 19155, de 4-4-55, entregue e protocolado na mesma data às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 1.103, com o officio 28355, de 9-5-55, entregue e protocolado na mesma data às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.357, com o officio n. 41655, de 27-6-55, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 164, do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; Processo n. 1.560, com o officio n. 53755, de 18-8-55, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 750, com o officio n. 70355, de 22-10-55, entregue a 24, quan-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

foi protocolado às fls. 225 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.816, com o officio n. 76255, de 17-11-55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 125 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172 e processos nrs. 1.993 e 1.994, com o officio n. 4856, de 25-1-56, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob número de ordem 83, cumpridos os Acórdãos nrs. 1.694, de 12-2-57 (D.O. de 12-3-57) e 2.462, de 16-12-58 (D.O. de 18-7-59):

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Finanças, e expedir através da Procuradoria deste Tribunal, a favor do sr. José de Albuquerque Aranha então respondendo pela citada Secretaria, relativamente no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação. Belém, 29 de Setembro de 59.

aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — “Esta é a prestação de contas do Departamento de Despesa, referente ao exercício de 1955, Tabela n. 43. A 16 de dezembro de 1958, após um primeiro julgamento convertido em diligência para reabertura de sua instrução, teve lugar novo julgamento, que resultou no Acórdão n. 2.462. Acordaram os exmos. senhores ministros, unanimemente, converter ainda o julgamento em diligência, para que fosse o responsável pelas contas citado, na forma do artigo 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de provar se de fato, só recebeu a importância de Cr\$ 9.617,00 e, em caso contrário, porque não constam dos autos os comprovantes necessários. Citado o responsável, este apresentou a seguinte defesa:

Exmo. sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. José

de Albuquerque Aranha, diretor do Departamento da Receita (Recebedoria) pela Secretaria de Estado de Finanças, em período descontínuos, no exercício financeiro de 1955, e agora citado por edital de 23 de julho do corrente ano, para apresentar defesa relativamente a irregularidades apontadas no Processo de prestação de contas a que faz remissão o referido edital, vem ora fazê-lo, o ferecendo as alegações que se seguem no prazo marcado para tal fim: As irregularidades apontadas prendem-se à falta de comprovantes referentes à prestação de contas constan-

te da importância de Cr\$ 59.157,00, paga pelo Departamento da Despesa no exercício financeiro de 1955, e da qual foi apenas comprovadas a importância de Cr\$ 9.617,50. Daí a citada para que o suposto responsável ora citado, se manifeste a respeito, ou melhor, prove se, de fato, só recebeu esta importância, ou em caso contrário, por que não consta dos autos a documentação necessária dos gastos por comprovar. De logo, impõe-se declarar que a quantia dada como recebida foi, efetivamente, a de Cr\$ 59.157,00, e não apenas a que só está devidamente comprovada no processo. Quanto à importância não comprovada teve a mesma sua aplicação com pagamentos feitos a terceiros pelo próprio Departamento da Despesa, conforme demonstração abaixo:

DESPESAS DIVERSAS		
Em 11- 2-55	— Newton Mélo	300,00
" 21- 3-55	— Gratificação a funcionários	300,00
" 21- 5-55	— Idem idem	300,00
" 25- 6-55	— Idem idem	300,00
" 16- 8-55	— Idem idem	300,00
" 26- 9-55	— Idem idem	300,00
" 6-10-55	— Garage Popular	70,00
" 16-11-55	— Gratificação a funcionários	300,00
" 23-12-55	— Marlene da Silva Miranda	600,00
" 24-12-55	— Gratificação a funcionários	300,00
		3.070,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Pagamento a diversos no decurso do exercício		36.662,00
PAGAMENTO PERMANENTE		
Em 30- 6-55	— Pago ao Presídio de São José	4.050,00
" 17-10-55	— Pago a Francisco Sampaio Fortuna	6.000,00
		10.050,00
		Cr\$ 49.782,00
DEMONSTRAÇÃO :		
Contas já prestadas em Despesas Diversas — constantes do Processo	9.617,50	
Pagamentos a terceiros	49.782,00	59.399,50
Recebido da D.D.		59.157,00
Saldo a favor da Secretaria		242,50

Face ao exposto, requer a esse Egrégio Tribunal se digne de mandar proceder a uma diligência no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado e Finanças no sentido de positivar os pagamentos acima relacionados, cujos comprovantes não podiam ser incluídos no Processo pela mesma Secretaria, de vez que não era detentora da documentação avocada. — Assim, requerendo a juntada da presente aos autos, espera o Requerente seja afinal isento de responsabilidade, com que fará esse Egrégio Tribunal inteira — Justiça.

— José de Albuquerque Aranha.
A seguir foi feita a verificação in loco por uma comissão presidida pelo contador deste Tribunal de Contas, dr. Raimundo Augusto Peres, chefe da Secção de Tomada de Contas.

RELATORIO — Sr. Secretaria — Para ar cumprimento a designação de V. S., às fls. 311, em obediência ao que a Venerável Presidência determinou, buscamos, como fonte mais propícia, os dados esclarecedores, capazes de salucionar e melhor comprovar a exatidão destes autos. — O que conseguimos, expomos nas linhas que se seguem.

Laçamentos de Valores — Verificamos no livro competente o registro dos valores dos duodécimos entregues e de pagamentos diversos, feito no exercício de 1955, pela Tabela do Departamento de Despesa, Assim Distribuidos:

Data	Mês	Subconsignação	Importância
30 Junho		Material Permanente	4.050,00
		Material de Consumo	
28 fevereiro			200,00
9 março			160,00
30 junho			19.524,00
20 junho			1.300,00
29 agosto			700,00
20 outubro			2.352,00
30 novembro			1.590,00
17 dezembro			10.836,00
			Cr\$ 36.662,00

Despesas Diversas — P. Pagamento

7 janeiro	600,00
18 janeiro	600,00
3 fevereiro	1.000,00
29 março	1.000,00
2 maio	300,00
3 maio	1.000,00
21 junho	1.000,00
29 agosto	800,00
3 agosto	600,00
6 outubro	70,00
7 outubro	800,00
3 novembro	800,00
23 novembro	200,00
7 dezembro	800,00
30 dezembro	175,00
	9.745,00

Subconsignação — Despesas Diversas — Diversos

11 fevereiro	300,00
21 março	300,00
25 junho	300,00
16 agosto	300,00
26 setembro	300,00
16 novembro	300,00
23 dezembro	600,00
24 dezembro	300,00
	2.700,00

Material Permanente — DIV

17 outubro	6.000,00
------------	----------

Distribuições Desses Valores

Englobando os valores das sub-consignações acima especificadas, conhecemos que monta em Cr\$ 59.157,00, segundo os registros da Contabilidade da S.E.F., o total das aplicações do Departamento de Despesa, cabendo ao seu Diretor a responsabilidade de uma parte, dada que a restante foi atendida diretamente com os credores.

Resumindo, constatamos que foram entregues diretamente ao Departamento, as aplicações feitas em:

RESUMO

Importâncias entregues diretamente ao Departamento:		
Material permanente	4.050,00	
Material de consumo	36.662,00	
Despesas Diversas P. Pagamento	9.745,00	50.457,00
Entregues a terceiros (Diversos)		
Despesas Diversas	2.700,00	
Material Permanente	6.000,00	8.700,00
		59.157,00

Total Dos Valores Entregues

Existem pagamentos feitos diretamente a:

Despesas Diversas:		
Em 11-2-55	— Newton Melo	300,00
" 21-3-55	— Gratificação a funcionários	300,00
" 21-5-55	— Idem idem	300,00
" 25-6-55	— Idem idem	300,00
" 16-8-55	— Idem idem	300,00
" 26-9-55	— Idem idem	300,00
" 6-10-55	— Garage Popular	70,00
" 16-11-55	— Gratificação a funcionários	300,00
" 23-12-55	— Marlene da Silva Miranda	600,00
" 24-12-55	— Gratificação a funcionários	300,00
		3.070,00

Material de Consumo:

Pagamento a diversos no decurso do exercício		36.662,00
--	--	------------------

Material Permanente:

Em 30-6-55	— Pago ao Presidio de São José	4.050,00
" 17-10-55	— Pago a Francisco Sampaio Fortuna	6.000,00
		10.050,00
		Cr\$ 49.782,00

Documentação Comprovadora.

Constando disparidade com o informado pela nossa abalixada Secção de Despesa, determinamos que as Contabilistas Hendaya Souza e Walnise da Silva Viana, que se encontravam também em diligência no Departamento de Contabilidade, em colaboração a este nosso trabalho, extraíssem as cópias dos documentos comprovadores, dos pagamentos ainda não constantes destes autos, o que foi procedido pelas duas colegas, e cujas cópias anexamos ao presente Relatório. Por elas, verificamos que acima esclarecido representa a realidade, se falhos não são, como não devem ser, os lançamentos contábeis.

CONCLUSÃO:

Ao concluirmos o presente, sentimos a necessidade de apresentarmos a demonstração exata da situação presente destes autos.

Em face da documentação apresentada e das cópias agora incluídas, a resultantes assim se apresenta:

Já prestado contas, documentos constantes dos autos	9.617,50
Pagamentos feitos diretamente a terceiros	49.782,00
Total entregue no exercício	59.399,50
	59.157,00

Aplicado a mais (saldo a seu favor) **242,50**

Dessa maneira, as justificações apresentadas pelo interessado se confirmam, em comparação com as nossas demonstrações constitutivas deste Relatório, como bem comprova a contabilização examinada.

Apesar, este nosso trabalho tem a significação de servir como orientador dos fornecimentos que a respeito tenham de ser feitos, esclarecendo as manifestações que devam ser feitas, como elucidando, na aplicação da justiça, o Venerável Julgamento do Douto Plenário desta Egrégia Corte de Contas. — Belém, 23 de setembro de 1959. — Raimundo Augusto Peres, Contador — Chefe da Secção de Tomada de Contas.

Desse exame resultou constar-se haveh, na verdade, o responsável recebido somente a importância de Cr\$ 9.617,00.

Desta forma, verificada agora a exatidão desta prestação de contas, damos-lhe nossa aprovação, para que seja ao responsável, sr dr. José de Albuquerque Aranha, expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a comprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acôrdo com o sr. ministro relator."

(ca) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.